



00043

ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO**

**CONTRATO Nº 23/2023 - FMAS**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO – SE E KAMILLO MELO FONTES CORREIA 02550639545.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 14.627.928/0001-05, com sede à Travessa Nova Brasília, S/n, Centro, nesta cidade de São Francisco/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal a Sr<sup>a</sup>. **LEYLA BRAZ GUIMARÃES**, brasileira, inscrita no CPF nº 986.220.805-87 e do outro lado **KAMILLO MELO FONTES CORREIA 02550639545**, inscrito no CNPJ sob o nº. **41.548.996/0001-51**, com endereço na Rua João Camilo Roque, nº 150 – bairro centro - CEP: 49.900-00, na cidade de Propriá, estado de Sergipe, aqui representada pelo Sr. **KAMILLO MELO FONTES CORREIA**, inscrito no CPF nº 025.506.395-45, doravante denominado apenas de **CONTRATADO**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente contrato vincula-se às determinações art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações e em conformidade com o Decreto nº 9.412/18 de 18 de junho de 2018 que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº. 8.666/93, e Proposta de Preços da contratada e as disposições da Dispensa de Licitação nº 15/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços locação de estruturas (palco, som e iluminação) para realização baile estilo anos 60, em comemoração ao dia do idoso, para os membros do grupo da 3ª idade flor da idade, assistidos pelos Serviços de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos, do Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula segunda a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 8.070,00 (oito mil e setenta reais)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE	DIÁRIA	01	R\$ 2.670,00	R\$ 2.670,00

Travessa Nova Brasília, s/nº – centro – São Francisco/SE

CNPJ: 14.627.928/0001-05

CEP: 49945-000



000944

ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO**

	PALCO TIPO PEQUENO PORTE, ESTRUTURA EM ALUMÍNIO, MEDINDO 6X6, INCLUINDO MONTAGEM, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM.				
02	SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO COM BOX TRUSS DE ALUMÍNIO PARA PALCO TIPO PEQUENO PORTE, INCLUINDO MONTAGEM, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM.	DIÁRIA	01	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
03	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO MÉDIO PORTE, INCLUINDO MONTAGEM, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM.	DIÁRIA	01	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00
<b>VALOR GLOBAL R\$ 8.070,00 (OITO MIL E SETENTA REAIS)</b>					

O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Federal, Estadual, perante o FGTS – CRF e CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, para o exercício financeiro de 2022, obedecendo as seguintes classificações:

UO: 12020 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



000045

ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO**

AÇÃO: 08.244.0006.2071 - DEMAIS PROGRAMAS E SERVIÇOS DO GOVERNO FEDERAL E/OU ESTADUAL

ED: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

FR – 1660.0000

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e exercer a função fiscalizadora de que trata o artigo 67 da Lei 8.666/93.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços da cláusula primeira deste instrumento. Profissionais;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante.
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
- Que os serviços ocorram de acordo com os prazos estabelecidos neste contrato;

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei n° 8.666/93;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

Travessa Nova Brasília, s/n° – centro – São Francisco/SE

CNPJ: 14.627.928/0001-05

CEP: 49945-000



ESTADO DE SERGIPE.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO**

000046

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO:**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS:**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa nº 15/2023 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.



00047

ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de Cedro de São João, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possam surtir os efeitos legais.

São Francisco/Se, 16 de outubro de 2023.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO**  
**LEYLA BRAZ GUIMARÃES**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
**CONTRATANTE**

**KAMILLO MELO FONTES CORREIA 02550639545**  
CNPJ sob o nº. 41.548.996/0001-51  
**KAMILLO MELO FONTES CORREIA**  
**CONTRATADO**

CIENTE: 16/10 /2023.

FISCAL DO CONTRATO: ENEMILSON DOS SANTOS

CIENTE: 16/10 /2023.

GESTOR DO CONTRATO: ANIZIA CARLA ROQUE FERREIRA

Testemunhas:

I - Zidmar Santana Santos

CPF:

II - Reynithia Gomes dos Santos

CPF: